SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

PORTARIA CREFITO-17 Nº 22/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Fisioterapia Traumato Ortopedia do CREFITO-17, nomeação de seus membros, estabelece diretrizes, proibições e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e na conformidade com o preceituado no inciso I do Artigo 48 da Resolução COFFITO-182;

Considerando a deliberação 31ª Reunião Extraordinária de Diretoria, realizada no dia 22 de janeiro de 2025 por este Regional.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara Técnica de Fisioterapia Traumato Ortopedia do CREFITO-17, bem como designar os seguintes membros para sua composição:

I – Dr. Walderi Monteiro da Silva Júnior, inscrito no CREFITO nº 18270-F;

II – Drª. Fernanda Bispo de Oliveira, inscrita no CREFITO nº 236878-F;

III - Drª. Suziany dos Santos Caduda, inscrita no CREFITO nº 309865-F;

IV - Drª. Erika Thatyana Nascimento Santana, inscrito no CREFITO n° 235483-F

Art. 2º. Designar o Dr. Walderi Monteiro da Silva Júnior para exercer a função de coordenador da presente Câmara Técnica.

Art. 3º. São atribuições da Câmara Técnica de Fisioterapia Traumato Ortopedia:

I - Assessorar o CREFITO 17, nos assuntos relacionados à área de Fisioterapia Traumato Ortopédica, visando ações que objetivem a valorização do exercício profissional;

II - Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO 17, com entidades e instituições locais, sempre que a Diretoria do CREFITO 17 assim deliberar;

III - Promover ações compartilhadas com as demais câmaras técnicas e comissões do CREFITO 17;

Art. 4º. Os cargos e funções desta Câmara Técnica são honoríficos e não remunerados.

Art. 5º. É vedado aos membros da Câmara Técnica:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados a câmara técnica deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

Art. 6º. Qualquer despesa a ser realizada por esta câmara técnica deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Exmo. Sr. Presidente do CREFITO 17.

Aracaju, 19 de maio de 2025

Dr. Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17